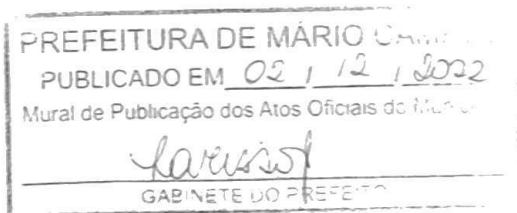




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 765, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.



Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mário Campos o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação do médico veterinário.

Parágrafo único. A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

Art. 2º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º O controle de natalidade de cães e gatos será promovido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e através de programas de castração gratuita a serem estabelecidos.

§ 1º No procedimento de esterilização de cães e gatos serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Fica autorizada a participação de veterinários voluntários e universitários sob orientação de professor nos mutirões de castração gratuita.

Art. 4º O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I – a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II – necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

1
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV – a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

V - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 5º. A esterilização de animais será executada considerando:

I – estudo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - o atendimento prioritário dos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda;

IV – a realização de levantamento de animais domiciliados e não domiciliados.

Art. 6º. Fica proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

§ 1º. Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

§ 2º. A aplicação das multas estará condicionada à criação de um futuro fundo para proteção animal.

§ 3º. Denúncias de maus-tratos serão feitas na ouvidoria da Prefeitura, pelo disque-denúncia 181 ou 190, ou em algum órgão oficial.

Art. 7º. É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

§ 1º. Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece na comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

§ 2º. É vedado a particular e ao agente do Poder Público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis.

§ 3º. O Poder Público desenvolverá estratégias voltadas para a proteção de cães e gatos comunitários, com vistas à promoção da melhoria do bem-estar desses animais e do respeito por eles, e para a orientação técnica aos tutores e ao público em geral sobre os princípios da tutela responsável e a prevenção de zoonoses.

Art. 8º Para efetividade desta Lei, poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo federal, estadual e municipal.

Art. 9º. As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para sua aplicação adequada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dois de dezembro de 2022 (02/12/2022).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal